

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

Pregão Eletrônico Nº 047/2026

Data: 21/08/2026

Horário: 8h

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de serviço corporativo pós-pago, com cobertura 5G em todo o território nacional, prestado por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo serviços de voz, dados móveis, roaming nacional automático, acesso à internet móvel, ligações na modalidade móvel-móvel e móvel-fixo, fornecimento de chips (SIM Card e/ou eSIM, quando aplicável) e disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede na Avenida 01 Oeste, nº 878, Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Airtton Altmann**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando como critério de julgamento o **menor preço global**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de serviço corporativo pós-pago, com cobertura 5G em todo o território nacional, prestado por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo serviços de voz, dados móveis, roaming nacional automático, acesso à internet móvel, na modalidade local (móvel-móvel e móvel-fixo), fornecimento de chips (SIM Card e/ou eSIM, quando aplicável) e disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, do Processo Administrativo (Protocolo) nº 2026/4100, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, sendo realizada por meio do Portal de Compras Públicas.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **21/08/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica.**

1.3.1. No ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar toda a documentação de habilitação exigida no Capítulo 11 deste Edital, observado que referidos documentos permanecerão sigilosos e inacessíveis aos demais licitantes e ao Pregoeiro até a fase própria de habilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.¹

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na forma de serviço corporativo, pós-pago, com cobertura 5G em todo o território nacional, prestado por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo serviços de voz, dados móveis, roaming nacional automático, acesso à internet móvel, na modalidade local (móvel-móvel e móvel-fixos), fornecimento de chips, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual integra este Edital para todos os fins.

2.1.1. As especificações técnicas constantes do Anexo I prevalecerão sobre quaisquer descrições resumidas constantes do sistema eletrônico, devendo a proposta atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

2.1.2. O fornecimento do objeto do presente Edital deverá atender as exigências e condições previstas neste instrumento e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

¹ A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, conferindo maior segurança jurídica e permitindo a análise concomitante da proposta e da qualificação do licitante. Dessa forma, evita-se a apresentação posterior e dispersa de documentos, o que contribui para a transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000, e-mail para licita@teutonia.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;
- c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- d) Sítio eletrônico oficial do Município de Teutônia: <https://teutonia.rs.gov.br/>; e
- e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Teutônia, situada na Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total de todos os itens que compõe o objeto da proposta, na forma estipulada neste edital, até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica. **Os documentos comprobatórios de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de lances, conforme Capítulo 11 deste Edital.**

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio do sistema.

6.1.2. Os documentos de habilitação permanecerão inacessíveis aos demais licitantes e ao

Pregoeiro até a abertura da fase de habilitação, após o encerramento da fase competitiva e definição da proposta mais bem classificada, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

6.1.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens/lote.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto/serviço ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da sessão eletrônica.**

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Encerrada a etapa de negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, assinada por seu representante legal, no prazo de até 02 (duas) horas, ou outro prazo superior expressamente fixado pelo Pregoeiro durante a sessão.

6.5.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.5.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.5.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.5.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante, dados bancários e

6.5.1.4. Indicação com nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.6. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços,

não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.9. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.10.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

6.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.13. Qualquer elemento constante da proposta inicial que possibilite a identificação do licitante importará em sua desclassificação, observado que os documentos de habilitação

anexados permanecerão sigilosos e inacessíveis até o momento processual próprio, nos termos deste Edital e das funcionalidades do sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. Os lances serão apresentados pelos valores unitários dos itens que compõem o objeto, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que encaminhe, no prazo de até 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados para esclarecimento ou confirmação das informações anteriormente apresentadas.

8.23.1 Os documentos encaminhados nesta etapa restringir-se-ão aos documentos complementares ou esclarecimentos expressamente solicitados pelo Pregoeiro, não sendo admitida a apresentação extemporânea de documentos de habilitação que deveriam ter sido

anexados quando do cadastramento da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4. deste Edital.

9.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas do objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao orçamento estimado da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na “alínea d” do item 8.2.

9.8. Será realizada a análise de exequibilidade, bem como, de sobrepreço, que neste caso **se dará pela superação do valor estimado.**

9.9. Quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

9.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances,

retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

9.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante vencedora.

10. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 6.12. deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

11.1.1. Para fins de habilitação, serão analisados os documentos previamente anexados pelo licitante quando do cadastramento da proposta, admitindo-se apenas a complementação de documentos nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.3.1. É dever do licitante que for declarado provisoriamente vencedor, atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. O pregoeiro após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio dos documentos complementares, se for o caso, relativos a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA.

11.9.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.9.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo Foro do foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do certame.

11.9.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória

de serviços com características técnicas compatíveis, similares ou superiores ao objeto licitado, devidamente assinado pelo representante do emitente.

b) Declaração de disponibilidade de pessoal e toda estrutura necessária para a efetiva prestação dos serviços.

c) Comprovação de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou documento equivalente que demonstre a regularidade da prestação do serviço.

11.9.5. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, conforme Modelo constante no **Anexo IV** deste Edital ou Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ambas emitida/firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão.

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo V, deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

11.9.5.1. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05

(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.13.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.13.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.13.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.18.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.21. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.22. A empresa licitante que convocada e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão

temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Teutônia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1.4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. Se esgotado o prazo e o licitante vencedor não apresentar a documentação constante no subitem anterior, a licitante será desclassificada e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro convocado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital.

16.8. Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a rejeitar e acatar as decisões da Contratante.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, e se a Contratada mantiver a idoneidade e se os serviços prestados satisfizerem a Administração.

17.1.1. Havendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser formalizado, os valores pactuados poderão ser reajustados, adotando-se o índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, considerando o valor acumulado nos 12 meses anteriores a prorrogação.

17.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A Contratada deverá executar os serviços de telefonia móvel conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada, incluindo a manutenção das linhas existentes

mediante portabilidade numérica, a habilitação das novas linhas e a disponibilização dos serviços contratados.

18.2 A Contratada deverá realizar a portabilidade das 136 (cento e trinta e seis) linhas atualmente utilizadas pelo Contratante, preservando a numeração existente e observando as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.3 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de telefonia móvel, incluindo chamadas de voz, mensagens SMS, acesso à internet móvel e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, garantindo a continuidade e qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

18.4 A Contratada deverá fornecer os aparelhos telefônicos em regime de comodato, juntamente com os acessórios necessários, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e reposição dos equipamentos quando necessário, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.5 A Contratada deverá atender às solicitações do Contratante relacionadas à habilitação, bloqueio, desbloqueio, substituição de aparelhos, troca de linhas, ajustes cadastrais e demais serviços vinculados ao objeto contratado.

18.6 A execução da prestação do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.9 O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos Marcos Roberto Hasenkamp - Matrícula nº 7789; Cláudia Cristina Rohrig - Matrícula nº 5533; Natanael Anastacio - Matrícula nº 7832; Katieli Wegner - Matrícula nº 7783; Karine Vieira da Silva Barbosa - Matrícula nº 6812; Douglas José Sulzbach - Matrícula nº 6201 e Indiara Ferreira Barth - Matrícula nº 4835, que poderão ser contatados pelo fone: (51) 3762-7700, ou e-mail: saude@teutonia.rs.gov.br, e Marlenete Metz - Secretária Municipal de Saúde, a qual atuará como gestora. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

18.9.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as

demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

18.9.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

18.10. Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e demais anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

18.10.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.11. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

18.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

18.13. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Edital, no Contrato e nos demais anexos, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

18.14. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

18.15. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

18.16. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.17. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

18.18. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato (anexo VI).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

21.11. Os licitantes, ao participarem deste certame, declaram ciência e se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis à preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange ao tratamento de quaisquer dados coletados durante a execução do objeto contratual. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer usos indevidos de tais dados pessoais que venha a fazer em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições contratuais.

21.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo sugerido de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;
- Anexo IV - Declaração do Contador de ME/EPP;
- Anexo V - Declaração Conjunta para Habilitação;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Teutônia, 06 de agosto de 2026.

RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4100/2026**

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras Viação e Transportes; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo; Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Secretaria de Assistência Social e Habitação.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na forma de serviço corporativo, pós-pago, com cobertura 5G em todo o território nacional, prestado por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo serviços de voz, dados móveis, roaming nacional automático, acesso à internet móvel, na modalidade local (móvel-móvel e móvel-fixo), fornecimento de chips, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade corporativo pós-pago, por empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo a prestação continuada dos serviços de voz, transmissão de dados, mensagens SMS, acesso à internet móvel, roaming nacional automático, fornecimento de chips (SIM Card/eSIM, quando disponível), bem como o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Teutônia/RS.

1.2. A contratação compreenderá:

- I – manutenção, mediante portabilidade numérica, das 136 (cento e trinta e seis) linhas atualmente utilizadas pela Administração Municipal;
- II – habilitação de 11 (onze) novas linhas;
- III – disponibilização de 147 (cento e quarenta e sete) aparelhos telefônicos em regime de comodato;
- IV – fornecimento de todos os chips necessários ao funcionamento das linhas;
- V – ativação, configuração e disponibilização integral dos serviços contratados;
- VI – manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos disponibilizados em comodato;
- VII – substituição dos aparelhos defeituosos, extraviados ou tecnicamente obsoletos, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- VIII – suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

1.3 Quantitativos

1.3.1 A contratação compreenderá:

Item	Quantidade
Linhas existentes (portabilidade)	136
Novas linhas	11
Total de linhas	147
Aparelhos em comodato	147

1.4 Portabilidade Numérica

1.4.1 A contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional ao Município, todos os procedimentos necessários à portabilidade das linhas atualmente existentes, preservando integralmente a numeração utilizada pela Administração Municipal, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANATEL.

1.4.2 A eventual interrupção dos serviços durante o processo de portabilidade deverá limitar-se ao tempo estritamente necessário previsto na regulamentação da Agência Reguladora, incumbindo à contratada adotar todas as providências necessárias para minimizar impactos às atividades administrativas.

1.5 Especificações mínimas dos serviços

1.5.1 Cada linha deverá contemplar, no mínimo:

I – ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora;

II – pacote mínimo de **20 GB de internet móvel por linha**, utilizando preferencialmente tecnologia 5G, observada sua disponibilidade;

III – franquia mínima de **2.000 mensagens SMS**;

IV – roaming nacional automático sem cobrança adicional;

V – acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp, sem consumo da franquia de dados, caso tecnicamente disponibilizado pela operadora vencedora;

VI – continuidade da navegação após o consumo da franquia mensal, vedada a cobrança automática de pacotes adicionais sem autorização expressa da Administração.

1.6 Especificações mínimas dos aparelhos

16.1 Os aparelhos fornecidos em comodato deverão possuir características compatíveis com utilização corporativa, observando, no mínimo:

- tecnologia compatível com redes 4G e 5G;
- sistema operacional atualizado;
- memória RAM compatível com aplicações corporativas;
- armazenamento interno adequado às necessidades da Administração;
- câmera frontal e traseira;
- GPS integrado;
- Bluetooth;
- Wi-Fi;

- i) bateria compatível com utilização diária;
- j) carregador original;
- k) cabo de dados;
- l) chip físico e/ou eSIM quando disponível;
- m) homologação junto à ANATEL.

1.7 Kit obrigatório

1.7.1 Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de:

- I – carregador original;
- II – cabo de dados;
- III – ferramenta de remoção do chip, quando aplicável;
- IV – manual do fabricante;
- V – chip habilitado;
- VI – demais acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante.

1.8 Garantia do comodato

1.8.1 Durante toda a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável pela manutenção, substituição e atualização tecnológica dos aparelhos fornecidos em comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvados os casos comprovados de mau uso doloso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, na modalidade corporativa pós-paga, por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo a prestação continuada dos serviços de voz, transmissão de dados móveis, mensagens SMS, acesso à internet móvel, roaming nacional automático, fornecimento de chips (SIM Card/eSIM, quando disponível) e de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

3.1.1 A contratação contempla solução integrada destinada a assegurar a continuidade das comunicações institucionais da Administração Municipal, possibilitando o atendimento das demandas administrativas, operacionais e de fiscalização desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

3.2 A solução compreenderá a manutenção das **136 (cento e trinta e seis) linhas** atualmente utilizadas pela Administração Municipal, mediante portabilidade numérica, preservando integralmente a numeração existente, bem como a habilitação de **11 (onze) novas linhas**, totalizando **147 (cento e quarenta e sete) linhas corporativas**, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

3.2.1 A contratada será responsável por todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários à realização da portabilidade, observadas as normas expedidas pela ANATEL, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e minimizando eventuais interrupções durante o processo de migração.

3.3 A solução deverá assegurar a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, contemplando, no mínimo:

- I – ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora em território nacional;

- II – pacote de dados móveis conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- III – roaming nacional automático;
- IV – fornecimento de chips devidamente habilitados;
- V – fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato;
- VI – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos;
- VII – substituição dos aparelhos defeituosos, quando necessária;
- VIII – suporte técnico especializado durante toda a execução contratual;
- IX – atendimento às solicitações de habilitação, bloqueio, desbloqueio, substituição de aparelhos, emissão de segunda via de chips e demais serviços relacionados ao objeto contratado.

3.4 A contratada deverá disponibilizar cobertura compatível com a área de atuação do Município de Teutônia/RS, garantindo tecnologia 5G nas localidades em que houver disponibilidade técnica de sua rede, observadas as autorizações expedidas pela ANATEL, assegurando, nas demais localidades atendidas, cobertura mínima compatível com a tecnologia 4G LTE ou superior.

3.4.1 A cobertura nacional será garantida mediante utilização de infraestrutura própria da operadora ou por intermédio de acordos de roaming regularmente autorizados.

3.5 Os aparelhos fornecidos em regime de comodato integrarão a solução contratada, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, compreendendo o fornecimento, configuração, habilitação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica quando cabível e substituição dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.1 Todos os aparelhos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante, devidamente configurados para utilização imediata pelos usuários da Administração.

3.6 A solução deverá contemplar atendimento técnico especializado, disponibilizando canal permanente de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, registro de ocorrências, bloqueio e desbloqueio de linhas, substituição de aparelhos, emissão de segunda via de chips e demais demandas relacionadas à execução contratual.

3.6.1 A contratada deverá indicar preposto ou gerente de contas responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento institucional da Administração Municipal durante toda a vigência do contrato.

3.7 A solução proposta compreende a prestação de serviços continuados, cuja interrupção poderá comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, razão pela qual a execução contratual deverá observar elevados padrões de disponibilidade, continuidade, qualidade e eficiência, em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL e com os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8 O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e observadas as disposições legais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza da contratação

4.1.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2 A contratação será realizada mediante prestação continuada de serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.2 Do local e da forma de prestação dos serviços

4.2.1 Os serviços serão prestados em favor das Secretarias e órgãos integrantes da Administração Municipal de Teutônia/RS, abrangendo todas as unidades administrativas que utilizarem as linhas telefônicas corporativas, objeto desta contratação.

4.2.2 Os serviços compreenderão, no mínimo:

I – ligações locais e de longa distância nacional para telefones fixos e móveis de qualquer operadora;

II – transmissão de dados móveis;

III – roaming nacional automático;

IV – acesso à internet móvel;

V – fornecimento dos chips;

VI – fornecimento dos aparelhos telefônicos em regime de comodato;

VII – manutenção e suporte técnico;

VIII – portabilidade das linhas existentes;

IX – habilitação das novas linhas.

4.3 Das especificações dos serviços e obrigações da contratada

4.3.1 Portabilidade

4.3.1.1 A contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para o Município, a portabilidade das 136 (cento e trinta e seis) linhas atualmente utilizadas pela Administração Municipal, preservando integralmente a numeração existente.

4.3.2 A contratada será responsável por todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários à realização da portabilidade, observando integralmente as normas expedidas pela ANATEL.

4.3.3 A migração das linhas deverá ocorrer de forma planejada, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, vedada a interrupção injustificada das comunicações.

4.3.4 Cobertura

4.3.4.1 A cobertura para o Serviço Móvel Pessoal – SMP deverá estar disponível em todo o território nacional mediante utilização de infraestrutura própria ou acordos de roaming firmados pela operadora.

4.3.4.2 No Município de Teutônia deverá ser disponibilizada tecnologia 5G sempre que houver disponibilidade técnica da rede, garantindo-se, nas demais localidades, cobertura mínima compatível com tecnologia 4G LTE ou superior.

4.3.5 Serviços de voz

4.3.5.1 As chamadas deverão ser ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora em todo o território nacional.

4.3.6 Serviços de dados

4.3.6.1 Cada linha deverá possuir pacote mínimo de dados conforme especificado no objeto da contratação.

4.3.6.2 Esgotada a franquia contratada, não poderá ocorrer cobrança automática de pacote adicional sem autorização da Administração.

4.3.7 Chips

4.3.7.1 Os chips deverão ser entregues previamente habilitados e identificados com as respectivas linhas.

4.3.8 Entrega dos aparelhos

4.3.8.1 Os aparelhos deverão ser entregues devidamente configurados, identificados e aptos para utilização imediata pelos usuários.

4.3.8.2 O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento.

4.3.9 Kit obrigatório

4.3.9.1 Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado dos acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante.

4.3.10 Atendimento técnico

4.3.10.1 A contratada deverá disponibilizar canal exclusivo para atendimento das demandas da Administração, permitindo:

- a) abertura de chamados;
- b) bloqueio e desbloqueio;
- c) emissão de segunda via de chips;
- d) substituição de aparelhos;
- e) habilitação de linhas;
- f) cancelamento;
- g) emissão de relatórios.

4.3.11 Gerente de contas

4.3.11.1 A contratada deverá indicar gerente de contas ou preposto responsável pelo acompanhamento permanente da execução contratual.

4.4 DOS APARELHOS FORNECIDOS EM COMODATO

4.4.1 Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

4.4.2 Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

4.4.3 Todos os aparelhos permanecerão em regime de comodato durante toda a vigência contratual.

4.4.4 Manutenção

4.4.4.1 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.

4.4.5 Substituição

4.4.5.1 Constatado defeito de fabricação ou funcionamento, o aparelho deverá ser substituído em até cinco dias úteis.

4.4.5.2 Sempre que a substituição definitiva ultrapassar quarenta e oito horas, deverá ser disponibilizado aparelho provisório equivalente.

4.4.6 Perda, roubo ou furto

4.4.6.1 Comunicado o evento pela Administração, a contratada deverá providenciar o bloqueio imediato da linha e disponibilizar novo chip em até vinte e quatro horas.

4.4.6.2 Quando contratualmente cabível, o aparelho deverá ser substituído em até cinco dias úteis.

4.5 DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

4.5.1 A contratada deverá assegurar disponibilidade contínua dos serviços durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

4.5.2 Constituem indicadores mínimos de desempenho:

- I – ativação de novas linhas em até cinco dias úteis;
- II – entrega dos aparelhos em até quinze dias úteis;
- III – troca de chip em até vinte e quatro horas;
- IV – substituição de aparelho em até cinco dias úteis;
- V – início do atendimento técnico em até quatro horas úteis.

4.5.3 O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições gerais de execução

5.1.1 A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da assinatura do contrato administrativo, conforme definido pela Administração.

5.1.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e permanente, durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2 Implantação dos serviços

5.2.1 A implantação compreenderá, no mínimo:

- I – realização da portabilidade das linhas atualmente utilizadas pela Administração;
- II – habilitação das novas linhas;
- III – fornecimento dos aparelhos telefônicos em regime de comodato;
- IV – entrega dos chips devidamente habilitados;
- V – configuração inicial dos aparelhos;
- VI – ativação integral dos serviços contratados.

5.2.2 Todos os procedimentos necessários à implantação correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.3 Prazos de implantação

5.3.1 A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

- I – entrega dos aparelhos e chips: até **15 (quinze) dias úteis**;
- II – habilitação das novas linhas: até **05 (cinco) dias úteis**;
- III – conclusão da portabilidade: conforme cronograma aprovado pela Administração e observados os prazos regulamentares da ANATEL;
- IV – substituição de chip defeituoso: até **24 (vinte e quatro) horas**;

V – substituição definitiva de aparelho defeituoso: até **05 (cinco) dias úteis**.

5.4 Continuidade dos serviços

5.4.1 Durante a implantação e a execução contratual deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada das comunicações.

5.4.2 Caso seja necessária interrupção programada, esta deverá ser previamente comunicada ao gestor do contrato, indicando sua duração estimada e as medidas adotadas para minimizar os impactos à Administração.

5.5 Recebimento do objeto

5.5.1 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços nem afasta sua obrigação de reparar eventuais falhas posteriormente constatadas.

5.6 Recebimento provisório

5.6.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da entrega dos aparelhos, dos chips, da ativação das linhas e da execução inicial dos serviços, sendo formalizado pelo fiscal do contrato.

5.6.2 A constatação de irregularidades impedirá o recebimento provisório até que sejam sanadas pela contratada.

5.7 Recebimento definitivo

5.7.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto:

- I – ao funcionamento das linhas;
- II – ao correto funcionamento dos aparelhos;
- III – à execução da portabilidade;
- IV – à ativação dos serviços de voz e dados;
- V – à cobertura dos serviços;
- VI – ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.7.2 Verificada qualquer desconformidade, a Administração notificará a contratada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8 Correção de falhas

5.8.1 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, toda e qualquer falha verificada na execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.2 Enquanto não solucionada a irregularidade, permanecerá caracterizado o inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 Alterações quantitativas

5.9.1 Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar:

- I – habilitação de novas linhas;
- II – cancelamento de linhas;
- III – substituição de aparelhos;
- IV – bloqueio ou desbloqueio de linhas;
- V – alterações cadastrais;
- VI – demais ajustes decorrentes das necessidades administrativas,

observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições contratuais.

5.10 Suporte técnico

5.10.1 A contratada deverá manter atendimento técnico especializado durante toda a execução contratual, disponibilizando canal permanente de comunicação para:

- I – abertura de chamados;
- II – registro de ocorrências;
- III – suporte técnico;
- IV – bloqueio e desbloqueio de linhas;
- V – substituição de aparelhos;
- VI – substituição de chips;
- VII – emissão de relatórios;
- VIII – acompanhamento das solicitações formuladas pela Administração.

5.10.2 Todo atendimento deverá ser registrado mediante protocolo.

5.11 Obrigações durante a execução

5.11.1 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

- I – manter a regularidade da prestação dos serviços;
- II – preservar as condições de habilitação exigidas na licitação;
- III – observar integralmente a regulamentação expedida pela ANATEL;
- IV – manter cobertura compatível com as condições contratadas;
- V – responsabilizar-se pela manutenção dos aparelhos fornecidos em comodato;
- VI – disponibilizar gerente de contas ou preposto para atendimento institucional;
- VII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução

contratual.

5.12 Encerramento da execução contratual

5.12.1 Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

- I – manter os serviços em funcionamento até a data final do contrato;
- II – colaborar com eventual processo de portabilidade para nova operadora, quando solicitado pela Administração;
- III – receber os aparelhos fornecidos em comodato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- IV – fornecer à Administração todas as informações necessárias à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e fiscalização

6.1.1 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

6.2 Gestor do contrato

6.2.1 Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – controlar a vigência contratual;

- IV – solicitar a adoção das providências necessárias para correção de irregularidades;
- V – autorizar, quando cabível, a habilitação de novas linhas, cancelamentos, substituições de aparelhos e demais alterações contratuais;
- VI – encaminhar à autoridade competente eventual proposta de aplicação de penalidades;
- VII – promover os atos necessários às prorrogações contratuais, quando demonstrada sua vantajosidade;
- VIII – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa.

6.3 Fiscal do contrato

6.3.1 Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- II – verificar a disponibilidade e funcionamento das linhas telefônicas;
- III – conferir a entrega dos aparelhos e respectivos acessórios;
- IV – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- V – registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VI – comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade;
- VII – solicitar à contratada a correção das falhas constatadas;
- VIII – emitir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.4 Obrigações da contratada perante a fiscalização

6.4.1 A contratada deverá:

- I – franquear à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- II – disponibilizar gerente de contas ou preposto responsável pelo atendimento institucional do Município;
- III – atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de consumo, protocolos de atendimento e demais informações relacionadas aos serviços prestados;
- V – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.

6.5 Comunicação entre as partes

6.5.1 Toda comunicação oficial relativa à execução contratual deverá ocorrer por meio eletrônico institucional, sistema informatizado disponibilizado pela contratada ou outro meio formal admitido pela Administração, permitindo o registro da data, horário e conteúdo das solicitações.

6.5.2 Os chamados técnicos deverão ser registrados mediante protocolo, possibilitando o acompanhamento de sua tramitação até a solução definitiva.

6.6 Acompanhamento da execução

6.6.1 O acompanhamento contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- I – funcionamento das linhas telefônicas;
- II – qualidade da cobertura dos serviços;
- III – disponibilidade dos serviços de voz e dados;
- IV – desempenho dos aparelhos fornecidos em comodato;
- V – cumprimento dos prazos de atendimento;
- VI – atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);
- VII – regularidade das faturas emitidas.

6.7 Medição da execução

6.7.1 A aferição da execução ocorrerá mensalmente mediante análise:

- I – da prestação efetiva dos serviços;
- II – da disponibilidade das linhas contratadas;
- III – da regularidade da cobrança apresentada;
- IV – do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.7.2 A constatação de falhas poderá ensejar glosas, retenções ou aplicação das penalidades previstas contratualmente, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 Registro de ocorrências

6.8.1 Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser registrada pelo fiscal do contrato, indicando:

- I – data da ocorrência;
- II – descrição dos fatos;
- III – providências adotadas;
- IV – prazo concedido para correção;
- V – manifestação da contratada;
- VI – solução adotada.

6.9 Reuniões de acompanhamento

6.9.1 Sempre que necessário, o gestor poderá convocar reuniões com representantes da contratada para avaliação da execução contratual, definição de providências corretivas e acompanhamento dos indicadores de desempenho.

6.10 Descumprimento contratual

6.10.1 Verificado o descumprimento das obrigações assumidas, o gestor notificará formalmente a contratada para apresentar justificativa ou promover a regularização da situação no prazo fixado pela Administração.

6.10.2 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de sanções, glosas, rescisão contratual ou demais providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da medição dos serviços

7.1.1 A medição da execução contratual será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

7.1.2 A medição compreenderá a conferência da disponibilidade das linhas telefônicas, da prestação dos serviços de voz e dados, do funcionamento dos aparelhos fornecidos em comodato, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência e da regularidade das faturas apresentadas pela contratada.

7.2 Da comprovação da execução

7.2.1 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, mensalmente:

- I – fatura consolidada dos serviços prestados;
- II – relatório contendo a identificação das linhas faturadas;
- III – discriminação dos planos contratados;
- IV – quantitativo de linhas efetivamente ativas;

V – demais informações que permitam a conferência da cobrança realizada.

7.2.2 A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para a verificação da regular execução contratual.

7.3 Da conferência da fatura

7.3.1 Compete ao fiscal do contrato verificar:

I – a correspondência entre as linhas faturadas e as efetivamente contratadas;

II – a compatibilidade dos valores cobrados com a proposta vencedora;

III – a inexistência de cobranças indevidas;

IV – o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2 Constatada qualquer divergência, a contratada será notificada para promover a correção da fatura antes da liquidação da despesa.

7.4 Da liquidação da despesa

7.4.1 A liquidação ocorrerá após:

I – o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de medição;

II – a conferência da documentação apresentada;

III – a certificação da regular execução contratual pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

7.5 Do pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado pela Administração na forma e no prazo estabelecidos no Edital e na minuta contratual, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, após a liquidação da despesa e observadas as exigências legais.

7.5.2 O pagamento restringir-se-á aos serviços efetivamente executados, vedada a remuneração por serviços não prestados ou disponibilizados em desconformidade com este Termo de Referência.

7.6 Das glosas

7.6.1 Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os valores correspondentes a:

I – serviços não prestados;

II – linhas não disponibilizadas;

III – indisponibilidade dos serviços por responsabilidade da contratada;

IV – cobranças indevidas;

V – descumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência;

VI – demais hipóteses de inadimplemento contratual.

7.6.2 A aplicação de glosas não impede a adoção das demais medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Das retenções legais

7.7.1 Serão observadas, quando cabíveis, as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

7.8 Da regularidade fiscal

7.8.1 Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada pela Administração.

7.8.2 A perda das condições de habilitação ensejará a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

7.9 Das divergências de faturamento

7.9.1 Constatada qualquer inconsistência na cobrança apresentada, a Administração notificará a contratada para emissão de nova fatura ou documento equivalente, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida.

7.10 Das disposições finais

7.10.1 A medição e o pagamento disciplinados neste capítulo não afastam a competência da Administração para realizar auditorias, revisões, conferências ou diligências destinadas à verificação da correta execução contratual e da exatidão dos valores cobrados pela contratada, durante toda a vigência do contrato e após seu encerramento, observado o prazo legal para fiscalização dos atos administrativos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Teutônia, observadas as classificações orçamentárias de cada Secretaria beneficiária da contratação.

8.1.1 As dotações orçamentárias correspondentes serão indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração.

8.2 A contratação possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, atendendo às exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

8.3 As despesas decorrentes das eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente em cada exercício financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Considerando tratar-se de contrato de prestação continuada de serviços, as despesas relativas aos exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, mediante abertura dos créditos necessários para atendimento das obrigações assumidas.

8.5 As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais participantes da contratação, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas constantes do orçamento municipal.

8.6 A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Município.

8.7 Eventuais alterações das dotações orçamentárias durante a execução contratual não implicarão modificação do objeto contratado, constituindo providência interna da Administração destinada exclusivamente à adequada execução orçamentária da despesa.

8.8 As dotações orçamentárias correspondentes à presente contratação são as seguintes:

02. GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 209

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 309

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.122.0012.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 409

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes

15.451.0010.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 577

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0034.2092 – Programa para Atendimento da Atenção Primária da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 624

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0046.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1786

12.361.0047.2042 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 731

12.365.0041.2045 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3749

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

08.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

22.661.0010.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 885

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

20.608.0010.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 916

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

10.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública

04.121.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1048

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

11.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

27.812.0010.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1112

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.2032 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1209

08.244.0029.2037 – Manutenção das Atividades do CREAS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1229

08.244.0029.2095 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1286

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, constituindo documento técnico destinado a subsidiar a realização do procedimento licitatório e a futura execução contratual.

9.2 As especificações técnicas, quantitativos, requisitos de contratação, critérios de medição, modelo de execução, modelo de gestão contratual e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência refletem as necessidades da Administração Municipal, tendo sido definidas com base em critérios objetivos, observadas as características usuais de mercado e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.3 A participação no procedimento licitatório implica a plena ciência e aceitação, pelos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

9.4 Os casos omissos verificados durante a execução contratual serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação expedida pela ANATEL, da legislação correlata e das cláusulas contratuais aplicáveis.

9.5 Na hipótese de eventual divergência entre as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato administrativo, prevalecerá a seguinte ordem:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

II – o contrato administrativo;

III – o Termo de Referência;

IV – o Edital;

V – a proposta apresentada pela contratada, desde que compatível com os demais instrumentos.

9.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os documentos que instruem o processo administrativo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços, a análise de riscos, quando existente, e os demais documentos que fundamentaram a definição da solução adotada.

9.7 Fica consignado que a Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as medidas administrativas necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório e à correta fiscalização da execução contratual, sempre que constatada a necessidade de complementação de informações ou de verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8 O presente Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente por refletir, de forma suficiente e adequada, as necessidades da Administração Municipal, servindo como fundamento técnico para a instauração do procedimento licitatório e para a futura contratação dos serviços dele decorrentes.

Teutônia, 08 de junho de 2026.

Sara Maria Nottar
Agente Administrativo - redatora do TR

Marlene Metz
Secretária Municipal de Saúde

Natanael Anastacio
Subsecretário Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO DE CARTA-PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4100/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a contratação do objeto do Pregão Eletrônico nº 047/2026, declarando que examinou integralmente o Edital, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e que concorda com todas as condições estabelecidas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, na modalidade de serviço corporativo pós-pago, com cobertura 5G em todo o território nacional, prestado por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo serviços de voz, dados móveis, roaming nacional automático, acesso à internet móvel, ligações na modalidade móvel-móvel e móvel-fixo, fornecimento de chips (SIM Card e/ou eSIM, quando aplicável) e disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	147	Serviço	12 meses	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ _____

VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES): R\$ _____

Valor Global por extenso:

4. APARELHO OFERTADO EM COMODATO

Fabricante: _____

Modelo: _____

Sistema Operacional: _____

Memória RAM: _____

Armazenamento Interno: _____

Processador: _____

Tela: _____

Bateria: _____

Tecnologia: () 4G () 5G

Homologado pela ANATEL: () Sim

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES

A licitante declara que a solução ofertada atende integralmente às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto:

I – fornecimento de 147 linhas telefônicas;

II – portabilidade das linhas atualmente utilizadas pela Administração;

III – disponibilização das novas linhas previstas;

IV – fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato;

V – fornecimento de chips (SIM Card e/ou eSIM, quando aplicável);

VI – pacote de voz;

VII – pacote mínimo de dados móveis;

VIII – franquia de SMS;

IX – roaming nacional automático;

X – cobertura nacional;

XI – atendimento das especificações técnicas dos aparelhos;

XII – atendimento às normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6. DECLARAÇÕES

A licitante declara que:

I – conhece integralmente o Edital, seus anexos e todas as condições da contratação;

II – os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

transporte, seguros, assistência técnica, manutenção, substituição dos aparelhos em comodato, fornecimento dos chips, mão de obra, deslocamentos, licenças e demais despesas incidentes;

III – compromete-se a executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;

IV – os aparelhos ofertados atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração;

V – manterá todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;

VI – os preços apresentados são completos e suficientes para a perfeita execução do objeto, não cabendo qualquer pleito posterior de revisão decorrente de erro, omissão ou interpretação inadequada das condições da contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 047/2026.

8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na futura contratação.

9. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data.

Nome da empresa
Nome do representante legal
Cargo
Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4100/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 047/2026, promovido pelo Município de Teutônia/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – examinou integralmente o Edital, seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a minuta do contrato, possuindo pleno conhecimento de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas necessárias à execução do objeto;

II – possui conhecimento da natureza contínua dos serviços contratados e das obrigações decorrentes da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências constantes do Edital;

III – possui estrutura administrativa, operacional, tecnológica e logística compatível com a execução do objeto licitado, dispondo dos recursos necessários para assegurar a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual;

IV – dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada, atendimento especializado e preposto com poderes para representar a empresa perante o Município durante toda a execução do contrato;

V – possui condições de realizar a portabilidade das linhas telefônicas atualmente utilizadas pelo Município, observando a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação da numeração existente;

VI – possui condições de fornecer, habilitar, ativar e manter em funcionamento as linhas telefônicas, os cartões SIM Card e/ou eSIM, bem como disponibilizar os aparelhos telefônicos em regime de comodato, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

VII – compromete-se a prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, promovendo manutenção, substituição de aparelhos, substituição de chips e atendimento às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

VIII – compromete-se a manter cobertura compatível com os serviços contratados, observando as condições autorizadas pela ANATEL e os níveis mínimos de desempenho exigidos pela Administração;

IX – declara que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, assistência técnica, manutenção, substituição de aparelhos, fornecimento de chips, licenças, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a contratação;

X – compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – declara que observará integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas pertinentes;

XII – declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade e ciência de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome da empresa
Nome do representante legal
Cargo
CPF
Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4100/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 047/2026**, promovido pelo Município de Teutônia/RS, sob as penas da lei, que:

☐ **Enquadra-se como Microempresa (ME)**, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Enquadra-se como Cooperativa**, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado previsto na legislação aplicável;

☐ **Outro enquadramento legal:** _____.

Declara, ainda, que:

I – preenche todos os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

II – não se enquadra em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III – as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, responsabilizando-se integralmente por sua exatidão;

IV – está ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a perda dos benefícios legais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das responsabilidades civil e penal cabíveis e das demais consequências previstas na legislação vigente.

Local e data.

Nome da empresa
Representante legal
Cargo
CPF
Assinatura

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Declaro, na qualidade de profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, que a empresa acima identificada se encontra enquadrada na condição assinalada nesta declaração, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome do Contador ou Técnico em Contabilidade
CRC nº _____

Assinatura

OBSERVAÇÕES

1. Este modelo deverá ser apresentado **somente pela licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ou em legislação específica aplicável.**
2. Em substituição à presente declaração, poderá ser apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou outro documento hábil que comprove o enquadramento jurídico da empresa, desde que emitido na forma exigida pelo Edital.
3. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4100/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 047/2026, promovido pelo Município de Teutônia/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – HABILITAÇÃO

- a) atende a todas as condições de habilitação exigidas no Edital e possui capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista para executar o objeto da contratação;
- b) manterá, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- a) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na presente licitação ou à futura contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente;
- b) não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – TRABALHO DO MENOR

Declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV – RESERVA DE CARGOS

Declara que cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Declara que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem fraude, conluio, ajuste ou qualquer acordo que tenha por finalidade restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

VI – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Declara que observará, durante toda a execução contratual:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- c) a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicável;
- d) a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

VII – IDONEIDADE DAS DECLARAÇÕES

Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome da empresa

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, nº 878, bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Renato Airton Altmann**, brasileiro, portador do CPF nº 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado em Teutônia RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX localizada à Rua XXXXXXXX, Nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXX, XXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXX, Município de XXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, de acordo com o Edital de Pregão nº 047/2026 e seus anexos, Protocolo nº 4100/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 047/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de XXXXXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, na modalidade **serviço corporativo pós-pago**, por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compreendendo a prestação continuada dos serviços de telecomunicações, com cobertura **5G em todo o território nacional**, incluindo, no mínimo:

I – prestação de serviços de voz, com ligações locais e de longa distância nacional, móvel-móvel e móvel-fixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

II – fornecimento de pacote de dados móveis, com acesso à internet em tecnologia compatível com a cobertura disponibilizada pela operadora, observadas as franquias mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

III – fornecimento de serviço de mensagens curtas (SMS), quando previsto na solução contratada;

IV – disponibilização de roaming nacional automático, sem necessidade de contratação adicional pela Administração;

V – fornecimento de cartões SIM Card e/ou eSIM, quando tecnicamente disponível, devidamente habilitados para utilização imediata;

VI – fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência;

VII – ativação, configuração, gerenciamento, manutenção, substituição e suporte técnico das linhas telefônicas e dos aparelhos fornecidos;

VIII – prestação dos serviços de portabilidade numérica, sempre que solicitada pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

IX – fornecimento de todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento dos aparelhos disponibilizados em comodato, conforme especificações do Termo de Referência;

X – disponibilização de atendimento técnico especializado e demais serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

2.2. Integram o objeto contratual todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, compreendendo instalação, ativação, habilitação, configuração, migração, gerenciamento, suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de chips e aparelhos, bem como quaisquer outras providências indispensáveis à execução integral do objeto, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que decorrentes da natureza da contratação.

2.3. O fornecimento dos aparelhos telefônicos ocorrerá em regime de comodato, permanecendo a propriedade dos equipamentos com a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, obrigando-se esta a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, promovendo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sua manutenção, reparo, substituição por defeito, vício de fabricação ou obsolescência tecnológica, quando prevista no Termo de Referência.

2.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, níveis mínimos de desempenho, condições operacionais, prazos de atendimento e demais requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento contratual, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

2.5. Os quantitativos inicialmente contratados poderão ser alterados durante a execução contratual, mediante acréscimos ou supressões, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – o Termo de Homologação e demais documentos que integram o processo administrativo nº 4100/2026.

2.7. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão, sucessivamente:

I – as disposições deste contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2026;

IV – a proposta da CONTRATADA, desde que compatível com os instrumentos convocatórios e com a legislação aplicável.

2.8. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições técnicas e operacionais da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, obrigando-se a fornecer

todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais, equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura e demais meios necessários à perfeita prestação dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento, mas indispensáveis à sua adequada execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APARELHOS TELEFÔNICOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO

3.1 Os aparelhos telefônicos disponibilizados para utilização pela CONTRATANTE serão fornecidos em **regime de comodato**, permanecendo sua propriedade exclusiva da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua alienação, cessão, oneração ou qualquer ato que importe na transferência de domínio.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando integralmente as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e em sua proposta.

3.3 Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios originais fornecidos pelo fabricante, compreendendo, no mínimo:

- I – carregador original;
- II – cabo de dados;
- III – chip físico e/ou eSIM, quando aplicável;
- IV – ferramenta para remoção do chip, quando necessária;
- V – manual do fabricante;
- VI – demais acessórios originalmente fornecidos pelo fabricante.

3.4 A entrega dos aparelhos deverá ocorrer devidamente configurados, habilitados para utilização imediata, vinculados às respectivas linhas telefônicas e aptos ao pleno funcionamento dos serviços contratados.

3.5 Durante toda a vigência contratual, competirá exclusivamente à CONTRATADA:

- I – prestar assistência técnica integral;
- II – realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- III – substituir aparelhos que apresentem defeito de fabricação ou funcionamento;
- IV – substituir equipamentos que não possam ser reparados em prazo compatível com a continuidade do serviço;
- V – fornecer todas as atualizações de software necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos, quando disponibilizadas pelo fabricante;
- VI – substituir aparelhos em caso de vícios ocultos ou defeitos recorrentes que comprometam sua utilização.

3.6 A substituição dos aparelhos deverá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que constatado defeito de fabricação, falha de funcionamento, desgaste natural decorrente do uso regular ou impossibilidade de reparo em prazo razoável.

3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho substituto sempre que a manutenção impossibilitar a utilização do equipamento por período superior ao prazo estabelecido no Termo de Referência, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

3.8 Os aparelhos fornecidos permanecerão vinculados exclusivamente à execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE remanejá-los entre suas Secretarias, órgãos e unidades

administrativas, mediante simples controle interno, independentemente de autorização prévia da CONTRATADA.

3.9 A CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda, conservação e utilização regular dos equipamentos durante o período de comodato, comprometendo-se a empregá-los exclusivamente para fins institucionais.

3.10 Em caso de perda, furto, roubo ou dano decorrente de dolo comprovado de agente da Administração, a CONTRATANTE comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, adotando as providências administrativas cabíveis e apresentando, quando existente, o respectivo boletim de ocorrência.

3.11 A responsabilidade da CONTRATANTE pelo ressarcimento do equipamento somente será caracterizada quando comprovado, mediante regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, que o dano decorreu de dolo ou culpa grave de seus agentes, não respondendo por defeitos decorrentes do desgaste natural, vícios de fabricação, obsolescência tecnológica ou falhas atribuíveis ao fabricante ou à própria CONTRATADA.

3.12 Ao término da vigência contratual, ou em caso de sua extinção por qualquer motivo, a CONTRATANTE devolverá os aparelhos à CONTRATADA, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, devendo esta providenciar sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo para a Administração.

3.13 Antes da devolução dos equipamentos, a CONTRATANTE realizará a exclusão de informações e dados institucionais eventualmente armazenados, permanecendo a CONTRATADA responsável por qualquer tratamento posterior de dados eventualmente remanescentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.14 A retirada dos aparelhos pela CONTRATADA não poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo ocorrer de forma coordenada com a implantação da solução que vier a suceder a presente contratação, especialmente nos casos de portabilidade das linhas telefônicas, assegurando-se a continuidade da comunicação institucional do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma contínua, mediante disponibilização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade corporativa pós-paga, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das disposições deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e materiais necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.

4.3. A ativação das linhas telefônicas, entrega dos chips e disponibilização dos aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, devidamente configurados e aptos para utilização imediata.

4.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica das linhas existentes, observando os prazos regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e evitando interrupções que possam comprometer as atividades da Administração Pública.

4.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter cobertura compatível com a tecnologia ofertada, garantindo a adequada prestação dos serviços nas localidades abrangidas pela rede da operadora, observadas as normas expedidas pela ANATEL.

4.6. Os serviços deverão permanecer disponíveis de forma ininterrupta, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível.

4.7. As manutenções programadas deverão ser executadas, preferencialmente, em períodos de menor impacto às atividades administrativas, adotando a CONTRATADA todas as medidas necessárias para minimizar eventuais indisponibilidades.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico especializado para registro de ocorrências, solicitações de suporte, bloqueio e desbloqueio de linhas, substituição de chips, substituição de aparelhos, alterações cadastrais e demais demandas relacionadas ao objeto contratual.

4.9. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os níveis mínimos de serviço contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.10. Sempre que constatada falha na prestação dos serviços, interrupção injustificada ou degradação significativa da qualidade da comunicação, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias ao restabelecimento da normalidade, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

4.12. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços, solicitar correções, registrar ocorrências e adotar as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta responsável por todas as obrigações assumidas, inclusive perante terceiros.

4.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

4.15. Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de extinção antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a transição para eventual nova prestadora dos serviços, assegurando a continuidade das comunicações institucionais, realizando a portabilidade das linhas, quando solicitada, e adotando todas as medidas necessárias para evitar solução de continuidade na prestação do serviço público, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato:

I – executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições de execução, níveis mínimos de desempenho e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

II – prestar os serviços de telefonia móvel pessoal de forma contínua, eficiente, segura e com qualidade compatível com as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

III – fornecer, habilitar, ativar e manter em funcionamento todas as linhas telefônicas contratadas, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

IV – fornecer aparelhos telefônicos novos, de primeiro uso, em regime de comodato, devidamente homologados pela ANATEL e compatíveis com as especificações mínimas exigidas pela Administração;

V – entregar os aparelhos acompanhados de todos os acessórios originais do fabricante, devidamente configurados para utilização imediata;

VI – fornecer cartões SIM Card e/ou eSIM, quando tecnicamente disponíveis, promovendo sua ativação, substituição e reativação sempre que necessário;

VII – realizar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a portabilidade numérica das linhas existentes, observando os prazos regulamentares estabelecidos pela ANATEL;

VIII – disponibilizar atendimento técnico especializado durante toda a vigência contratual, por meio de canais de comunicação adequados ao atendimento das demandas da Administração;

IX – promover a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos fornecidos em comodato, responsabilizando-se integralmente pelos custos de assistência técnica, peças, mão de obra e transporte;

X – substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, aparelhos, chips ou demais equipamentos que apresentem defeito, vício de fabricação, falha de funcionamento ou impossibilidade de reparo, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

XI – disponibilizar aparelho substituto sempre que o equipamento permanecer indisponível por prazo superior ao previsto para manutenção;

XII – manter cobertura compatível com a tecnologia contratada e assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

XIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços contratados, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para regularização;

XIV – emitir faturas mensais detalhadas, contendo a identificação individualizada das linhas, dos serviços prestados, dos valores cobrados e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual;

XV – corrigir, cancelar ou estornar cobranças indevidas imediatamente após sua constatação, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

XVI – manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, comunicações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, representantes e prepostos;

XVII – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução do contrato;

XVIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar comprometimento de dados pessoais ou informações institucionais;

XIX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XX – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na licitação;

XXI – apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos, relatórios, certidões e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XXII – substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração, desde que devidamente motivado o pedido;

XXIII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos delas decorrentes;

XXIV – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

XXV – cooperar integralmente com a fiscalização contratual, atendendo prontamente às determinações expedidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado;

XXVI – ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção antecipada do contrato, colaborar com o processo de transição para eventual nova operadora, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a portabilidade das linhas quando solicitada e providenciando a retirada dos aparelhos fornecidos em comodato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais ou civis não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

5.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados, ainda que constatadas falhas somente após seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratual de forma regular e eficiente;

II – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

III – prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – disponibilizar os dados necessários à habilitação, ativação, portabilidade, cancelamento ou alteração das linhas telefônicas sempre que solicitado pela CONTRATADA;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;

VI – solicitar formalmente a inclusão, exclusão, suspensão, reativação ou alteração de linhas telefônicas, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

VII – conferir a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações contratuais antes do ateste da despesa;

VIII – atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, desde que constatada a regular execução contratual;

IX – efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato;

X – rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, complementação ou refazimento, quando cabível;

XI – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato quando verificado o inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou dano relevante envolvendo aparelhos fornecidos em regime de comodato, encaminhando, quando existente, o respectivo boletim de ocorrência;

XIII – utilizar os aparelhos e linhas telefônicas exclusivamente para fins institucionais, zelando por sua adequada conservação durante o período de utilização;

XIV – devolver à CONTRATADA, ao término da vigência contratual ou por ocasião da substituição dos equipamentos, os aparelhos fornecidos em comodato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

XV – preservar a confidencialidade das credenciais administrativas eventualmente disponibilizadas pela CONTRATADA para gerenciamento das linhas telefônicas;

XVI – comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de responsável pela gestão contratual, bem como alterações cadastrais que possam influenciar na execução dos serviços;

XVII – exercer permanentemente o acompanhamento da execução contratual, registrando em processo administrativo todas as ocorrências relevantes verificadas durante sua execução.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela contratada perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

6.3. A CONTRATANTE poderá determinar a correção de falhas, a substituição de equipamentos, a regularização dos serviços ou a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sempre mediante comunicação formal à CONTRATADA, observados os princípios do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.4. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não implicará assunção, pela CONTRATANTE, da direção técnica, operacional ou administrativa da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela organização, gestão e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

7.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, assistência técnica, manutenção, fornecimento dos aparelhos em comodato, substituição de equipamentos, fornecimento de chips, licenças, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

7.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, razão pela qual a CONTRATANTE não se obriga à utilização integral das quantidades previstas, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

7.4. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura discriminada, contendo, no mínimo:

- I – identificação do contrato;
- II – período de competência;
- III – discriminação individualizada das linhas telefônicas;
- IV – identificação dos serviços prestados por linha;
- V – quantitativos utilizados, quando aplicável;
- VI – valores unitários e totais;
- VII – eventuais descontos concedidos;
- VIII – demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatório detalhado de utilização das linhas telefônicas, preferencialmente em meio eletrônico, possibilitando à fiscalização contratual verificar a regularidade das cobranças.

7.6. Constatada cobrança indevida, erro de faturamento ou qualquer inconsistência nos valores apresentados, a CONTRATANTE poderá promover a glosa dos valores controvertidos, notificando a CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos ou emissão de nova fatura, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso exclusivamente em relação aos valores objeto da divergência.

7.7. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstas na legislação vigente.

7.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, por ela previamente indicada.

7.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizadas, durante toda a execução contratual, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a consulta aos sistemas oficiais de comprovação.

7.10. A existência de pendência fiscal, trabalhista ou previdenciária não sanada poderá ensejar a suspensão do pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à CONTRATADA ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.

7.12. Eventuais valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE poderão ser compensados nos pagamentos subsequentes ou restituídos pela CONTRATADA, conforme apurado em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a correção de falhas posteriormente constatadas, bem como de aplicar as sanções administrativas cabíveis.

7.14. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os índices e critérios estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

8.4. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, acompanhado da demonstração do período aquisitivo e da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que implementados os requisitos legais, vedada a retroatividade em período anterior ao requerimento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.5. O reajuste não se confunde com a revisão contratual destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

8.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem extraordinariamente os custos da execução contratual, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentação idônea que demonstre:

- I – o fato superveniente que deu causa ao desequilíbrio;
- II – o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual;
- III – a relação de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração ou redução dos custos;
- IV – memória de cálculo detalhada da recomposição pretendida.

8.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências ou manifestação técnica antes da decisão sobre o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. Eventual deferimento do pedido dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, sendo formalizado mediante termo aditivo, quando necessário.

8.10. A mera variação ordinária dos custos da atividade econômica, os riscos inerentes ao negócio ou oscilações normais do mercado não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.11. Concedido o reajuste ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

8.12. É vedada a concessão cumulativa de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador ou período de referência, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento permanente da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;
- IV – decidir sobre questões administrativas relativas à execução do contrato;
- V – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, aplicação de penalidades, prorrogações, reajustes ou demais providências necessárias à adequada gestão contratual.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução técnica dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato;
- III – conferir as linhas telefônicas disponibilizadas, os aparelhos fornecidos em comodato e os serviços efetivamente prestados;
- IV – verificar a regularidade das faturas mensais, promovendo a conferência dos quantitativos, valores e cobranças realizadas;
- V – solicitar esclarecimentos, correções ou complementações sempre que constatadas inconsistências na execução contratual;

VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato em processo administrativo próprio;

VII – emitir o ateste da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;

VIII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa ensejar aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas.

9.4. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a adoção de providências necessárias à regularização da execução contratual, inclusive quanto à substituição de aparelhos, chips, correção de falhas operacionais, regularização de cobranças, melhoria da qualidade dos serviços ou quaisquer outras medidas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, relatórios, registros de atendimento, demonstrativos de utilização das linhas, histórico de chamados técnicos e quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.6. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, observado o grau de complexidade da providência solicitada.

9.7. Sempre que necessário, a fiscalização poderá promover reuniões técnicas com representantes da CONTRATADA para avaliação da qualidade dos serviços, análise de indicadores de desempenho, acompanhamento de ocorrências relevantes e definição de medidas corretivas.

9.8. O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados.

9.9. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, podendo a Administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução contratual, a fiscalização lavrará o respectivo registro, notificando formalmente a CONTRATADA para apresentação de manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, quando caracterizado o inadimplemento contratual.

9.11. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

I – Gestora do Contrato: Secretária Municipal de Saúde;

II – Fiscais do Contrato:

- Marcos Roberto Hasenkamp – Matrícula nº 7789;
- Cláudia Cristina Rohrig – Matrícula nº 5533;
- Natanael Anastacio – Matrícula nº 7832;
- Katieli Wegner – Matrícula nº 7783;
- Karine Vieira da Silva Barbosa – Matrícula nº 6812;
- Douglas José Sulzbach – Matrícula nº 6201;
- Indiara Ferreira Barth – Matrícula nº 4835.

9.12. A alteração dos servidores designados para a gestão ou fiscalização do contrato poderá ser realizada mediante ato administrativo da autoridade competente, independentemente de termo aditivo ao presente contrato, produzindo efeitos a partir da ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA, no curso da execução contratual, sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar, instalar, habilitar ou manter em funcionamento as linhas telefônicas e os aparelhos fornecidos em comodato nos prazos estabelecidos;
- V – interromper, suspender ou degradar injustificadamente a prestação dos serviços contratados;
- VI – deixar de substituir aparelhos, chips ou equipamentos defeituosos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII – praticar ato fraudulento na execução contratual;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

10.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – multa moratória, pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;
- II – multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. Salvo disposição diversa constante do Edital ou do Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais:

- I – multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)**;
- II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor atualizado do contrato.

10.7. A aplicação da multa não impede que a Administração exija o cumprimento da obrigação, promova a execução específica do contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

10.8. O atraso reiterado na ativação das linhas, na entrega dos aparelhos, na substituição de equipamentos defeituosos ou na solução de falhas operacionais poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;
- V – a vantagem auferida ou pretendida;
- VI – a adoção de medidas destinadas à reparação dos danos.

10.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos prazos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, compensadas administrativamente, cobradas judicialmente ou executadas mediante utilização da garantia contratual, quando houver.

10.12. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.13. As sanções previstas neste contrato serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente, observadas as hipóteses e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o interesse público e nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo, vedada a modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado.

11.2. A CONTRATANTE poderá promover alterações qualitativas ou quantitativas do objeto, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

11.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legais, desde que justificadas e formalmente pactuadas, na forma da legislação vigente.

11.4. O presente contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Constituem causas de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

- I – o inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- II – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do contrato;
- III – a paralisação da execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior ao previsto na legislação, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas;
- IV – razões de interesse público devidamente motivadas pela autoridade competente;
- V – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- II – consensual, mediante acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – determinada por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação aplicável.

11.7. A extinção unilateral do contrato deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA permanecerá obrigada a:

I – concluir as atividades indispensáveis à continuidade do serviço público, quando determinado pela Administração;

II – prestar todas as informações necessárias à transição contratual;

III – realizar, quando solicitado, a portabilidade das linhas telefônicas para a operadora sucessora, observadas as normas da ANATEL;

IV – retirar os aparelhos fornecidos em regime de comodato, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

V – fornecer relatório final contendo a relação das linhas ativas, aparelhos entregues, chips disponibilizados e demais informações necessárias ao encerramento da contratação.

11.9. A retirada dos equipamentos em comodato somente poderá ocorrer de forma que não comprometa a continuidade dos serviços públicos, devendo ser coordenada com a Administração e, quando necessário, com a futura prestadora dos serviços.

11.10. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis em razão de infrações praticadas durante sua execução.

11.11. Permanecerão exigíveis, mesmo após a extinção contratual, as obrigações relativas ao sigilo das informações, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e às garantias legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

11.12. Havendo créditos ou débitos pendentes entre as partes por ocasião da extinção contratual, será promovida a competente apuração administrativa, facultada a compensação de valores, observada a legislação vigente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observadas as classificações orçamentárias indicadas no processo administrativo que originou a contratação.

12.2. Tratando-se de contrato cuja execução poderá ultrapassar um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando sua execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

12.3. A Administração promoverá, quando necessário, os atos de empenho correspondentes às despesas decorrentes deste contrato, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A eventual insuficiência de dotação orçamentária superveniente será tratada na forma da legislação vigente, não gerando direito à interrupção unilateral da execução contratual pela CONTRATADA sem a prévia observância das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da efetiva ativação das linhas telefônicas, conforme definido pela CONTRATANTE.

13.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

13.3. A prorrogação contratual dependerá, cumulativamente:

- I – da demonstração da permanência da necessidade administrativa;
- II – da comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação;
- III – da manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto;
- IV – da manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas do período de prorrogação;
- VI – da autorização da autoridade competente.

13.4. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, vedada sua prorrogação automática.

13.5. A prorrogação do contrato não implicará alteração automática dos preços contratados, permanecendo aplicáveis as disposições relativas ao reajuste e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento e na legislação vigente.

13.6. A CONTRATANTE poderá optar pela não prorrogação do contrato ao término de sua vigência, mediante decisão devidamente motivada, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento contratual.

13.7. Na hipótese de encerramento da vigência, por decurso do prazo ou por qualquer outra forma de extinção contratual, a CONTRATADA permanecerá obrigada a adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, incluindo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- I – a realização da portabilidade das linhas telefônicas para eventual nova prestadora;
- II – a retirada dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, em data previamente ajustada com a fiscalização do contrato;
- III – o fornecimento das informações técnicas necessárias à transição contratual;
- IV – a conclusão de todas as obrigações pendentes decorrentes da execução do contrato.

13.8. A execução das obrigações previstas no item anterior não gerará qualquer remuneração adicional, por constituírem obrigações inerentes à adequada execução e ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo Edital do Pregão

Eletrônico nº 047/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

14.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – o ato de homologação da licitação;
- V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 4100/2026.

14.3. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

14.4. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia de direito, novação ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento.

14.5. A nulidade ou inexecutibilidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade do contrato.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e comunicações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, mesmo após o encerramento da contratação.

14.7. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

14.8. Todas as comunicações relativas à execução deste contrato deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial ou outro meio formal que possibilite a comprovação de seu recebimento, produzindo efeitos a partir da respectiva ciência da parte destinatária.

14.9. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se a subcontratação parcial apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

14.10. As alterações contratuais somente produzirão efeitos mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legalmente aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-los no Portal da Transparência do Município de Teutônia, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Teutônia, xx de xxx de xxxxx.

CONTRATANTE
MUN. DE TEUTÔNIA
Renato Airton Altmann – Prefeito

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF